



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO,  
RELATOR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 888.815/RS,  
EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:**

**Processo:** Recurso Extraordinário nº 888.815/RS  
**Recorrente:** V D representada por MPD  
**Recorrido:** município de Canela/RS  
**Objeto:** requerimento de ingresso no feito como *amicus curiae*, pelo Estado do Rio Grande do Sul

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, por sua representação judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, requerer seu **ingresso no feito na condição de amicus curiae**, pelas razões que passa a expor.

Reconheceu-se a repercussão geral do tema objeto de controvérsia neste processo, concernente a *saber se o ensino domiciliar (homeschooling) pode ser proibido pelo Estado ou viabilizado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação, tal como previsto no art. 205 da CRFB/1988* (ementa do acórdão que reconheceu a repercussão geral).

O pedido de ingresso no feito justifica-se na medida em que o Estado do Rio Grande do Sul: (a) tem diversas escolas públicas que proporcionam educação pública gratuita à sociedade; (b) exerce controle e fiscalização do ensino em todos os estabelecimentos por intermédio do Conselho Estadual de Educação, que define diretrizes pedagógicas e curriculares na área da educação (CF, art. 209).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Assim, o tema da educação, e da forma como ela é ministrada, diz diretamente com a atuação da Administração Pública Estadual (seja pela execução direta da política pública, seja pelo exercício da competência fiscalizatória da atividade privada), de modo que o Estado tem interesse, na condição de *amicus curiae*, em colaborar com a Corte para a melhor solução da questão jurídica posta no presente feito.

A propósito, convém transcrever o que foi dito pelo filósofo Fernando Savater, em conferência proferida na cidade de Porto Alegre em 26/10/2015, sobre o tema do homeschooling: "Um dos primeiros objetivos da educação é preservar os filhos de seus pais. Não me parece bom, portanto, submeter permanentemente os filhos aos pais. A escola ensina muito mais do que os conteúdos aplicados nela, como a conviver com pessoas que não temos razões para gostar, e que às vezes até não gostamos, mas que precisamos respeitar." (Jornal Zero Hora, Porto Alegre; edição de 28/10/2015, página 30)

Isso posto, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** requer seja **admitido** seu ingresso na qualidade de *amicus curiae*, em conformidade com o art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, possibilitando-lhe entrega e protocolização de manifestações escritas, bem como a sustentação oral da tribuna, por meio da Procuradoria-Geral do Estado.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2015.

Luís Carlos Kothe Hagemann  
Procurador do Estado  
OAB/RS nº 49.394